



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10361, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.**

Dispõe sobre a alteração dos percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os percentuais de margem de valor agregado que compõem a base de cálculo da substituição tributária de que trata o artigo 723, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, para as operações realizadas por produtor nacional de combustíveis, de que trata o Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, ficam alterados como segue:

Gasolina Automotiva		Óleo Diesel	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
78,43%	137,90%	34,75%	62,35%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**RENALDO SOUZA DA SILVA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual